

**\*\*\* MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO \*\*\***

**\* CÂMARA MUNICIPAL \***

Ata n.º. 3/2017 de 10.02.2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO  
CASTELO, DE DEZ DE FEVEREIRO DE DOIS  
MIL E DEZASSETE**

-----Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, Carlos Ferreira dos Santos, Pedro Jorge Cabral Monteiro e Lucília Maria da Silva Costa Santos, comigo, Anselmo Gomes de Almeida Sales, Coordenador Técnico, designado por despacho da presidência, datado de vinte e um de outubro de dois mil e treze, para lavrar as atas da Câmara.-----

-----Registou-se a falta justificada do Vice-Presidente, senhor José Dias Lopes Lares.-----

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

-----Foi lida, aprovada e assinada a ata, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião.-----

**SITUAÇÃO FINANCEIRA**

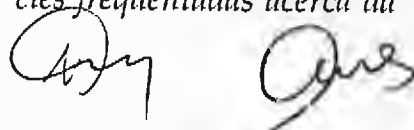
-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia sete do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 677 284,01 € (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil duzentos e oitenta e quatro euros e um cêntimo); Operações não Orçamentais: 84 922,67 € (oitenta e quatro mil novecentos e vinte e dois euros e sessenta e sete cêntimos). -----

**ORDEM DO DIA**

**01.07.01 - EDUCAÇÃO - BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO DE 2016/2017 - ATRIBUIÇÃO:-----**

Presente a ata da reunião do júri de apreciação dos processos de candidatura a bolsas de estudo ao ensino superior, bem como uma informação dos serviços, do seguinte teor: -----

*"Depois de analisados os processos de candidatura a bolsas de estudo para o ensino superior, seriados os candidatos em função do rendimento per capita e indagação junto dos Serviços Sociais das Instituições de Ensino Superior por eles frequentadas acerca da*



10 de fevereiro de 2017

*atribuição de bolsas de estudo, verificou-se que aos candidatas Marlene Gomes Costa e Luís Carlos de Pina Claro foram concedidas bolsas de estudo pelos Serviços de Ação Social dos respetivos estabelecimentos de ensino superior, devendo os mesmos ficar excluídos ao abrigo do artigo segundo, do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Médio e Superior a Alunos Residentes no Concelho de Penalva do Castelo.*-----

*Os candidatos Francisco Almeida Silva Pina e Susana de Melo Correia deverão também ficar excluídos devido ao facto dos respetivos rendimentos per capita serem superiores ao valor ilíquido do salário mínimo nacional fixado para o ano de dois mil e dezasseis, conforme o determinado na alínea b), número três, do artigo nove do referido regulamento.*-----

*Assim, reúnem condições para atribuição da bolsa de estudo seguintes candidatos:*-----

- Ana Sofia Soares Rodrigues, NIF número 259789682;-----
- Filipa Alexandra Figueiredo Fernandes, NIF número 219366810;-----
- Inês dos Santos Melo, NIF número 240851439;-----
- Miguel dos Santos Ferreira, NIF número 238843386-----
- Sérgio Almeida Nunes, NIF número 258229691.-----

*O valor individual das bolsas foi fixado em reunião da Câmara Municipal de doze de agosto de dois mil e dezasseis, em cento e vinte euros por mês, durante dez meses."*-----

*A Câmara, depois de analisar a ata da reunião do júri e a informação dos serviços, no uso da competência que lhe confere a alínea hh), do número um, do artigo trinta e três do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e em conformidade com o disposto no artigo catorze do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Médio e Superior a Alunos Residentes no Concelho de Penalva do Castelo, deliberou, por unanimidade, conceder bolsas de estudo, no montante de cento e vinte euros, durante dez meses, aos candidatos, Ana Sofia Soares Rodrigues, Filipa Alexandra Figueiredo Fernandes, Inês dos Santos Melo, Miguel dos Santos Ferreira e Sérgio Almeida Nunes.*-----

*Deliberou ainda, por unanimidade, que o referido valor deverá ser pago em duas tranches, uma de imediato e a outra depois dos bolseiros terem cumprido o disposto no Capítulo Quinto do Regulamento (Deveres dos Bolseiros).*-----

### **08.07.03 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA - "XXVI FEIRA/FESTA DO PASTOR E DO QUEIJO" - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:**-----

*O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor:-----*

*"À semelhança de anos anteriores a organização da "Feira/Festa do Pastor e do Queijo" é da responsabilidade da Associação Desportiva, Cultural e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Penalva do Castelo;*-----

*Para a realização deste acontecimento é necessário proceder a diversos pagamentos aos fornecedores dos produtos que irão ser consumidos no presente evento;*-----

*Considerando que a melhor forma de apoio a tal evento é a atribuição de um subsídio no valor de vinte e sete mil euros.*-----



10 de fevereiro de 2017

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea o), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir um subsídio à Associação Desportiva, Cultural e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no valor de vinte e sete mil euros, para a organização da "Vigésima Sexta Feira/Festa do Pastor e do Queijo", a levar a efeito nos dias onze e doze de fevereiro de dois mil e dezassete."*-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

**08.08.04 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA  
- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE REAL: -----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

*"Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e treze, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e sete de dezembro dois mil e treze, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----*

*Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Real, que se anexa. -----*

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO NA JUNTA DE  
FREGUESIA DE REAL -----**

*Os abaixo-assinados, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e Dr. Pedro Pina Nóbrega, segundo outorgante, respetivamente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e de Presidente da Junta de Freguesia de Real firmam, através deste documento e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia (deliberações de vinte e sete de dezembro dois mil e treze e vinte e seis de abril de dois mil e catorze, respetivamente), as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da Câmara Municipal de Penalva do Castelo para a Junta de Freguesia de Real. -----*

*Artigo Primeiro-----*

*Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:-----*

*Um- OBRAS PÚBLICAS-----*

*- Requalificação do espaço "Casa dos Tiagos" - Ribeira.-----*

*Artigo Segundo-----*



10 de fevereiro de 2017

O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e dezassete, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda. -----

Artigo Terceiro-----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas no artigo primeiro é atribuído financiamento no montante global de nove mil setecentos e trinta e um euros e noventa e nove cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município. -----

Artigo Quarto-----

O pagamento do financiamento referido no artigo terceiro será efetuado em duas tranches: a primeira, a título de adiantamento, paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato; a segunda tranche, após a comunicação e confirmação da execução dos trabalhos.

Artigo Quinto-----

Compete à Câmara Municipal de Penalva do Castelo: -----

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos; -----
- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante; -----
- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante; -----
- d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato. -----

Artigo Sexto-----

Compete à Junta de Freguesia de Real: -----

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor. -----
- b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras. -----

Artigo Sétimo-----

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

Artigo Oitavo-----

Ao presente contrato será dada a devida publicidade. -----

Artigo Nono-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

Artigo Décimo-----

Enquadramento financeiro-----

A despesa prevista no presente contrato interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP 04 420 2014/70 Ac. três, com o cabimento número \_\_\_\_\_/dois mil e dezassete, e o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_, efetuado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. -----

Município de Penalva do Castelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezassete. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Junta de Freguesia, -----

” -----

10 de fevereiro de 2017

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Real.-----

**08.08.04 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES:-----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

*“Considerando que a minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal em treze de dezembro de dois mil e treze, em conformidade com o disposto na alínea m), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, tendo a Assembleia Municipal em sua sessão de vinte e sete de dezembro dois mil e treze, no uso da competência prevista na alínea k), do número um, do artigo vinte e cinco da referida Lei autorizado a sua celebração. -----*

*Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e vinte conjugado com artigo cento e trinta e um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponho a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências desta Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Sezures, que se anexa. ---*

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO NA JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES-----**

*Os abaixo-assinados, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e Lúcio Pereira Lopes, segundo outorgante, respetivamente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e de Presidente da Junta de Freguesia de Sezures firmam, através deste documento e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia (deliberações de vinte e sete de dezembro de dois mil e treze e vinte de dezembro de dois mil e catorze, respetivamente), as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da Câmara Municipal de Penalva do Castelo para a Junta de Freguesia de Sezures. -----*

**Artigo Primeiro-----**

*Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:-----*

**Um-OBRAS PÚBLICAS -----**

*- Calçamento de área em arruamento envolvente ao Cemitério de Sezures.-----*

**Artigo Segundo-----**

*O presente contrato diz respeito ao ano civil de dois mil e dezassete, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda. -----*

**Artigo Terceiro-----**

*Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas no artigo 1.º é atribuído financiamento no montante global de sete mil cento e trinta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município.-----*

**Artigo Quarto-----**



10 de fevereiro de 2017

O pagamento do financiamento referido no artigo terceiro será efetuado em duas tranches: a primeira, a título de adiantamento, paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato; a segunda tranche, após a comunicação e confirmação da execução dos trabalhos.

Artigo Quinto-----

Compete à Câmara Municipal de Penalva do Castelo: -----

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos; -----
- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante; -----
- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante; -----
- d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato. -----

Artigo Sexto-----

Compete à Junta de Freguesia de Sezures: -----

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor. -----
- b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras. -----

Artigo Sétimo -----

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. -----

Artigo Oitavo -----

Ao presente contrato será dada a devida publicidade. -----

Artigo Nono-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

Artigo Décimo -----

Enquadramento financeiro -----

A despesa prevista no presente contrato interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP 04 420 2014/70 Ac. três, com o cabimento número DI 106/2017, e o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_, efetuado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,-----  
Município de Penalva do Castelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezassete.----  
O Presidente da Câmara, -----

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Junta de Freguesia, -----

” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Sezures. -----

**15 - PAGAMENTOS:**-----

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de duzentos e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e um cêntimos, referentes às ordens de pagamento do número duzentos e três à número trezentos e quarenta inclusivé.--  
A Câmara tomou conhecimento. -----



10 de fevereiro de 2017

**16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -**

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo senhor Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de trinta de outubro de dois mil e treze, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente:-----

- *Arquitetura:*-----

- *Deferidos:*-----

- Número cinquenta e sete barra dois mil e dezasseis, de Otilia de Jesus Lopes, de "Prevelho" - Lameira, Lote cinco - Penalva do Castelo, para alteração de fachadas de uma habitação, sito em Penalva do Castelo; -----

- Número sessenta e um barra dois mil e dezasseis, de José Luís Xavier de Almada Saldanha Cardoso de Menezes, de Rua Primeiro de Dezembro - Penalva do Castelo, para ampliação e alteração de uma fracção destinada a estabelecimento de bebidas, sita em Penalva do Castelo. -----

- *Licenciamentos:*-----

- *Deferidos:*-----

- Número trinta e oito barra dois mil e dezasseis, de Sandra de Fátima Pinto dos Santos Ferraz, de Douro Calvo - Romãs, para reconstrução de um edifício para empreendimento de turismo no espaço rural - casas de campo, sito em "Boca" - Gôje. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**18.10 - EMPREITADAS - ABERTURA/ACESSO AO ARRUAMENTO DAS BARROCAS BEM COMO PARA ZONA VERDE - INDEMNIZAÇÃO:-----**

Presente o relatório de avaliação de uma parcela de terreno com duzentos e noventa e oito vírgula oitenta e oito metros quadrados, sito no lugar de "Barrocas", inscritos nas matrizes prediais rústicas da freguesia de Ínsua sob os artigos números mil quinhentos e cinquenta e cinco e mil quinhentos e cinquenta e seis, pertencente a Joaquim Pinto Lopes, do seguinte teor:-----

*"RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*-----

*AVALIAÇÃO: Avaliação de uma parcela.*-----

*PROPRIETÁRIO: Joaquim Pinto Lopes.*-----

*UM. CONSIDERAÇÕES GERAIS/OBJETO DA AVALIAÇÃO*-----

*Pretende-se avaliar uma parcela com a área de duzentos e noventa e oito vírgula oitenta e oito metros quadrados sita no lugar de "Barrocas", inscrita na matriz predial rústica da freguesia de Ínsua sob os números mil quinhentos e cinquenta e cinco e mil quinhentos e cinquenta e seis, identificada na planta de localização anexa.*-----

*A parcela destina-se a integrar o domínio público, designadamente para a abertura/aceso ao arruamento das Barrocas bem como para zona verde.*-----

*DOIS. ENQUADRAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL*-----



10 de fevereiro de 2017

De acordo com o PDM de Penalva do Castelo, publicado no Diário da República número cento e vinte e dois, segunda série, Aviso número sete mil e noventa e seis barra dois mil e quinze, de vinte e cinco de junho, o prédio insere-se em solo urbano – espaço residencial de nível um. -----

TRÊS. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO -----

No cálculo do valor da parcela será observado o Método Comparativo, aplicando-se numa circunstância normal “em avaliação” um valor por metro quadrado idêntico ao extraído da prospeção, sendo este valor normalmente uma média. -----

Com a execução do arruamento, resultou uma parte sobrança da parcela sem capacidade construtiva, quer pela sua dimensão/configuração quer pela sua localização, não existindo ainda qualquer valorização potencial de ser integrado noutra parcela, sendo o mais coerente a sua integração no domínio público. -----

Um – Parcela -----

Para a parcela atribui-se um preço unitário de dez euros por metro quadrado. -----

Área da parcela – duzentos e noventa e oito vírgula oitenta e oito metros quadrados -----

Preço unitário – dez euros por metro quadrado -----

Valor do terreno:  $V_{um}$  é igual à área da parcela vezes o preço unitário. -----

$V_{um}$  é igual a duzentos e noventa e oito vírgula oitenta e oito metros quadrados vezes dez euros por metro quadrado é igual a dois mil novecentos e oitenta e oito euros e oitenta centimos -----

Dois – Indemnização relativa à vedação da parcela, com construção de um muro com um vírgula cinco metros de altura, em alvenaria de blocos de cimento com vinte centímetros de espessura, devidamente rebocado e pintado, com aplicação de capeamento em granito com dez centímetros de espessura, incluindo colocação de dois portões de abrir com um vírgula vinte metros. -----

$V_{dois}$  é igual a quarenta ml vezes um vírgula cinco ml vezes sessenta é igual a três mil e seiscentos euros -----

Três – Oliveiras -----

$V_{três}$  é igual a quinze vezes cinquenta euros é igual a novecentos euros -----

Valor final é igual a dois mil novecentos e oitenta e oito euros e oitenta centimos mais três mil e seiscentos euros mais novecentos euros é igual a sete mil quatrocentos e oitenta e oito euros e oitenta centimos.” -----

A Câmara, com base no relatório de avaliação deliberou, por maioria, com a abstenção do vereador, senhor Carlos Ferreira dos Santos, indemnizar o senhor Joaquim Pinto Lopes, relativo à ocupação de duzentos e noventa e oito vírgula oitenta e oito metros quadrados, à indemnização relativa à vedação da parcela, com construção de um muro com um vírgula cinco metros de altura, em alvenaria de blocos de cimento com vinte centímetros de espessura, devidamente rebocado e pintado, com aplicação de capeamento em granito com dez centímetros de espessura, incluindo colocação de dois portões de abrir com um vírgula vinte metros e ao corte de quinze oliveiras, dos prédios rústicos sitos no lugar de “Barrocas”, inscritos nas matrizes prediais da freguesia de Ínsua sob os artigos números mil quinhentos e cinquenta e cinco e mil quinhentos e cinquenta





10 de fevereiro de 2017

e seis, pelo valor de sete mil quatrocentos e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos.-----

**18.10 - EMPREITADAS - ALARGAMENTO DO LARGO DA SANTA ANA - INDEMNIZAÇÃO:-----**

Presente o relatório de avaliação de uma parcela de terreno com duzentos e cinquenta e dois metros quadrados, sito no lugar denominado "Santa Ana", inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Ínsua sob o artigo número mil oitocentos e quarenta e um, pertencente a Fernando de Albuquerque Pina, residente na Rua primeiro de dezembro, número cento e setenta e dois, na localidade de Penalva do Castelo, freguesia de Ínsua, deste Concelho, do seguinte teor: -----

**"RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO -----**

**AVALIAÇÃO:** *Avaliação de uma parcela.* -----

**PROPRIETÁRIO:** *Fernando de Albuquerque Pina.* -----

**UM. CONSIDERAÇÕES GERAIS/OBJETO DA AVALIAÇÃO-----**

*Parcela com a área de duzentos e cinquenta e dois metros quadrados, sita em "Santa Ana", na vila de Penalva do Castelo, inscrita na matriz predial rústica da freguesia de Ínsua sob o número mil oitocentos e quarenta e um, identificada na planta de localização anexa.-----*

*A parcela destina-se a integrar o domínio público.* -----

**DOIS - ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----**

*De acordo com o PDM de Penalva do Castelo, publicado no Diário da República número cento e vinte e dois, segunda série, Aviso número sete mil e noventa e seis barra dois mil e quinze, de vinte e cinco de junho, o prédio insere-se em solo urbano - Espaço central. -----*

**Três - Metodologia de Avaliação-----**

*No cálculo do valor da parcela será observado o Método Comparativo, aplicando-se numa circunstância normal "em avaliação" um valor por metro quadrado idêntico ao extraído da prospeção, sendo este valor normalmente uma média. -----*

*Tendo em consideração que o município adquiriu uma parcela no mesmo arruamento, possuindo as mesmas características, propõe-se a indemnização pelo mesmo valor atribuído de quinze metros quadrados. -----*

**Um - Parcela-----**

*Área da parcela - duzentos e cinquenta e dois metros quadrados-----*

*Preço unitário - quinze euros por metro quadrado -----*

*Valor do terreno: V um é igual à área da parcela vezes o preço unitário.-----*

*V um é igual a duzentos e cinquenta e dois metros quadrados vezes quinze euros por metro quadrado é igual a três mil setecentos e oitenta euros."-----*

A Câmara, com base no relatório de avaliação deliberou, por unanimidade, indemnizar o senhor Fernando de Albuquerque Pina, relativo à ocupação de duzentos e cinquenta e dois metros quadrados, do prédio rústico sito em "Santa Ana", na vila de Penalva do Castelo, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Ínsua sob o número mil oitocentos e quarenta e um, pelo valor de três mil setecentos e oitenta euros. -----



10 de fevereiro de 2017

**23 - LICENCIAMENTOS - PEDIDO EM RUÍNAS SITO NA LOCALIDADE DE CARVALHAL, FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA - OBRAS COERCIVAS - POSSE ADMINISTRATIVA:-----**

Presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

*“Informo o Vice-Presidente da Câmara Municipal, que os proprietários do imóvel sito na localidade de Carvalhal, freguesia de Castelo de Penalva, não deram cumprimento ao conteúdo da notificação efetuada pelo edital de trinta de novembro de dois mil e dezasseis. Face ao incumprimento da notificação da Câmara Municipal por parte dos proprietários do imóvel em referência, deverá ser tomada a posse administrativa do mesmo para a execução coerciva das obras determinadas anteriormente, conforme o estipulado no número um, do artigo noventa e um, do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei número cento e trinta e seis barra dois mil e catorze, de nove de setembro. --- Neste seguimento, a posse administrativa do imóvel deverá ser determinada por deliberação camarária. -----*

*Acresce ainda informar, que de acordo com o plasmado no número dois, do artigo cento e sete, do mesmo diploma legal, deverão ser notificados os proprietários do imóvel do ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa, mantendo-se a mesma pelo período necessário à execução coerciva das obras determinadas, que por sua vez, deverão ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito aos seus destinatários, conforme previsto nos números sete e oito, do referido artigo cento e sete. --- A consideração superior.” -----*

A Câmara deliberou, por maioria, com as abstenções dos vereadores, senhores Carlos Ferreira dos Santos e Pedro Jorge Cabral Monteiro, tomar posse administrativa do imóvel, para proceder à execução das obras discriminadas no auto de vistoria elaborado pelos peritos em catorze de setembro de dois mil e dezasseis, devendo os serviços notificar os seus proprietários deste ato. -----

**23 - LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE FRANCISCO ASSIS GOMES DE LEMOS - EMISSÃO DE PARECER:-----**

Presente um ofício do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas a solicitar parecer desta Câmara Municipal relativamente ao pedido efetuado por Francisco Assis Gomes de Lemos, de autorização prévia para ações de (re) arborização do prédio rústico denominado “Salgueiral”, sito na freguesia de Castelo de Penalva, deste Concelho, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo número mil e três, ao qual se encontra anexada uma informação dos serviços, do seguinte teor:-----

*“No seguimento do pedido de parecer efetuado pelo ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), referente à autorização prévia, a conceder a Francisco Assis Gomes de Lemos, para as ações de rearborização do prédio rústico designado “Salgueiral”, com uma área total de três*



10 de fevereiro de 2017

vírgula dezoito hectares, situado na Freguesia de Castelo de Penalva, informo V. Ex.<sup>a</sup> que, após análise do Projeto de Arborização ou Rearborização e feito o respetivo enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), a área a arborizar/rearborizar:-----

Um. Quanto à Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo do PDM insere-se em:-----  
-Espaço florestal - Áreas florestais de produção - que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho, estas áreas constituem zonas extensas de coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso;-----

Dois. Quanto à Planta de Condicionantes - RAN (Reserva Agrícola Nacional) e REN (Reserva Ecológica Nacional) do PDM, insere-se, parcialmente em área REN (zero vírgula trezentos e dezoito hectares), não se inserindo em área RAN.-----

Três. Quanto à Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes do PDM, verifica-se que se insere parcialmente em Área de Aproveitamentos Hidroagrícolas (dois vírgula treze hectares) e confina a norte com o Rio Dão.-----

Quatro. Quanto à Carta de Áreas ardidadas do concelho, verificou-se que no ano de dois mil e cinco arderam cerca de dois vírgula zero quatro hectares da parcela apresentada.-----

Cinco. Quanto ao Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal, do PMDFCI insere-se, maioritariamente, na classe Alta;-----

Seis. Quanto ao Mapa de Vigilância e Deteção, do PMDFCI não se insere em área visível;

Sete. Quanto ao Mapa de Faixas de Gestão de Combustível, do PMDFCI insere-se, parcialmente na Faixa de Gestão de Combustíveis associado à rede viária florestal.-----

Oito. Quanto ao Mapa da Rede Viária Florestal, do PMDFCI confina a sul com a Rede Viária Florestal Complementar.-----

Feito o enquadramento o Gabinete Técnico Florestal nada tem a opor a utilização do carvalho-americano no local previsto no projeto (Parcela um);-----

Quanto à Parcela dois, poderá ser utilizado o eucalipto-comum desde que se cumpra o compasso de seis por seis preconizado no referido Projeto de Arborização ou Rearborização, por estar esta parcela situada, respetivamente, em FGC de proteção à Rede Viária Florestal;-----

Referente à Parcela três, deverão ser asseguradas as boas práticas, de forma a evitar o assoreamento do Rio Dão.-----

Desta forma, o Gabinete Técnico Florestal, é da opinião que pode ser dado parecer favorável ao pedido de análise, desde que sejam salvaguardadas as considerações descritas anteriormente.-----

Anexam-se o Projeto de Arborização ou Rearborização e os extratos da Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo, da Planta da RAN e REN, da Planta de Outras Condicionantes e da Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal, do PDM do concelho, e ainda o extrato do Mapa da Rede Viária Florestal e Infraestruturas de DFCCI, do PMDFCI.-----

À consideração superior."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável, de acordo com as condicionantes previstas na informação do Gabinete Técnico Florestal.-----



10 de fevereiro de 2017

**23 - LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE JOSÉ FERNANDO CABRAL DOS SANTOS PINA - EMISSÃO DE PARECER: -----**

Presente um ofício do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas a solicitar parecer desta Câmara Municipal relativamente ao pedido efetuado por José Fernando Cabral dos Santos Pina, de autorização prévia para ações de (re)arborização dos prédios rústicos denominados "Chão do Martins" e "Serra", sítios na freguesia Castelo de Penalva, deste Concelho, inscritos nas matrizes prediais rústicas da referida freguesia sob os artigos número sete mil cento e dois e três mil setecentos e oitenta e um, respetivamente, ao qual se encontra anexada uma informação dos serviços, do seguinte teor:-----

*"No seguimento do pedido de parecer efetuado pelo ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), referente à autorização prévia, a conceder a José Fernando Cabral dos Santos Pina, para as ações de rearborização dos prédios rústicos designados "Chão de Mato e Serra", com uma área total de três vírgula noventa e três hectares, situado na Freguesia de Castelo de Penalva, informo V. Ex.ª que, após análise do Projeto de Arborização ou Rearborização e feito o respetivo enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), a área a arborizar/rearborizar:-----*

***A) Chão do Martins-----***

*Um. Quanto à Planta de Ordenamento do PDM insere-se em:-----*

*- Espaços Recursos Geológicos - Área de exploração consolidada - que de acordo com a definição patente no PDM do concelho, são áreas onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem a áreas licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como aquelas onde predomina a exploração intensiva e que se pretendem licenciar face ao reconhecido interesse em termos de existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional, tendo em vista o aproveitamento do recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental.-----*

*Dois. Quanto à Planta da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e da REN (Reserva Ecológica Nacional) do PDM, não se insere em qualquer uma destas categorias;-----*

*Três. Quanto à Planta de Condicionantes do PDM não se verifica a existência de linhas de água;-----*

*Quatro. Quanto à Carta de Áreas ardidas do concelho não se insere em áreas ardidas em mil novecentos e noventa e nove e dois mil e treze;-----*

*Cinco. Quanto ao Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI insere-se, maioritariamente, na classe Baixa;-----*

*Seis. Quanto ao Mapa de Vigilância e Deteção do PMDFCI insere-se em área não visível a norte (um vírgula sete hectares) e a restante área (um vírgula sete hectares) é apenas visível por um Posto de Vigia;-----*

*Sete. Quanto ao Mapa de Faixas de Gestão de Combustível do PMDFCI não se verifica a existência de qualquer faixa de proteção a infraestrutura;-----*

*Oito. Quanto ao Mapa da Rede Viária Florestal do PMDFCI, a parcela não é atravessada por Rede Viária Florestal Complementar;-----*



10 de fevereiro de 2017

Feito o enquadramento o Gabinete Técnico Florestal nada tem a opor. -----

B) Serra -----

Um. Quanto à Planta de Ordenamento do PDM insere-se parcialmente em: -----

- Espaços Recursos Geológicos – Área de exploração consolidada – que de acordo com a definição patente no PDM do concelho, são áreas onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem a área licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como aquelas onde predomina a exploração intensiva e que se pretendem licenciar face ao reconhecido interesse em termos de existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional, tendo em vista o aproveitamento do recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental. -----

- Espaço natural - a propriedade "Serra" encontra-se parcialmente inserida nesta categoria (zero vírgula trinta e um hectares) – Afloramentos rochosos (zero vírgula zero um hectares) – que de acordo com a definição patente no PDM do concelho, integra zonas do território municipal sensíveis do ponto de vista ecológico, paisagístico e ambiental, nas quais se privilegiam a proteção, a conservação, a gestão racional, a capacidade de regeneração dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos; -----

Dois. Quanto à Planta da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e da REN (Reserva Ecológica Nacional) do PDM, não se insere em qualquer uma destas categorias; -----

Três. Quanto à Planta de Condicionantes do PDM não se verifica a existência de linhas de água; -----

Quatro. Quanto à Carta de Áreas ardidadas do concelho não se insere em áreas ardidadas em mil novecentos e noventa e nove e dois mil e treze; -----

Cinco. Quanto ao Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI insere-se, na classe Alta; -----

Seis. Quanto ao Mapa de Vigilância e Detecção do PMDFCI área é visível maioritariamente por três Postos de Vigia e LEE; -----

Sete. Quanto ao Mapa de Faixas de Gestão de Combustível do PMDFCI não se verifica a existência de qualquer faixa de proteção a infraestrutura; -----

Oito. Quanto ao Mapa da Rede Viária Florestal do PMDFCI, a parcela não é atravessada por Rede Viária Florestal Complementar; -----

Feito o enquadramento o Gabinete Técnico Florestal nada tem a opor. -----

Anexam-se o Projeto de Arborização ou Rearborização e os extratos da Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo, da Planta da RAN e REN, da Planta de Outras Condicionantes e da Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal, do PDM do concelho, e ainda o extrato do Mapa da Rede Viária Florestal e Infraestruturas de DFICI, do PMDFCI. -----

À consideração superior." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável, de acordo com a informação do Gabinete Técnico Florestal. -----

**23 - LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE JOSÉ ALMEIDA MELO - EMISSÃO DE PARECER: -----**



10 de fevereiro de 2017

Presente um ofício do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas a solicitar parecer desta Câmara Municipal relativamente ao pedido efetuado por José Almeida Melo, de autorização prévia para ações de (re)arborização do prédio rústico denominado "Cabeços", sito na freguesia Sezures, deste Concelho, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo número mil duzentos e trinta e seis, respetivamente, ao qual se encontra anexada uma informação dos serviços, do seguinte teor:-----

*"No seguimento do pedido de parecer efetuado pelo ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), referente à autorização prévia, a conceder a José Almeida Melo, para as ações de rearborização do prédio rústico designado "Cabeços", com uma área total de zero vírgula vinte e sete hectares, situado na Freguesia de Sezures, informo V. Ex.ª que, após análise do Projeto de Arborização ou Rearborização e feito o respetivo enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), a área a arborizar/rearborizar:-----*

*Um. Quanto à Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo do PDM insere-se em:-----  
-Espaço florestal – Áreas florestais de produção – que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho, estas áreas constituem zonas extensas de coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso;-----*

*Dois. Quanto à Planta de Condicionantes – RAN (Reserva Agrícola Nacional) e REN (Reserva Ecológica Nacional), do PDM não se insere em qualquer uma destas categorias;*

*Três. Quanto à Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, do PDM não se verifica a existência de qualquer outra condicionante; -----*

*Quatro. Quanto à Carta de Áreas ardidas do concelho não se insere em qualquer área ardida desde mil novecentos e noventa até dois mil e catorze;-----*

*Cinco. Quanto ao Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI, zero vírgula dezoito hectares insere-se na classe Moderada e a restante área na classe Alta;-----*

*Seis. Quanto ao Mapa de Vigilância e Detecção, do PMDFCI insere-se em área visível por três Postos de Vigia e LEE;-----*

*Sete. Quanto ao Mapa de Faixas de Gestão de Combustível, do PMDFCI não se insere em nenhuma Faixa de Gestão de Combustíveis. -----*

*Oito. Quanto ao Mapa da Rede Viária Florestal, do PMDFCI confina a Oeste com a Rede Viária Florestal Complementar. -----*

*Feito o enquadramento o Gabinete Técnico Florestal nada tem a opor à utilização das espécies florestais escolhidas para (re)arborizar.-----*

*Anexam-se o Projeto de Arborização ou Rearborização e os extratos da Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo e Condicionantes – RAN e REN, do PDM do concelho. -----*

*À consideração superior." -----*

*A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável, de acordo com a informação do Gabinete Técnico Florestal. -----*



14

10 de fevereiro de 2017

**23 - LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE ANA DE FIGUEIREDO FRIAS - EMISSÃO DE PARECER: -----**

Presente um ofício do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas a solicitar parecer desta Câmara Municipal relativamente ao pedido efetuado por Ana de Figueiredo Frias, de autorização prévia para ações de (re)arborização do prédio rústico denominado "Tapada", sito na freguesia União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco, deste Concelho, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo número mil duzentos e noventa, ao qual se encontra anexada uma informação dos serviços, do seguinte teor:-----

*"No seguimento do pedido de parecer efetuado pelo ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), referente à autorização prévia, a conceder a Ana de Figueiredo Frias, para as ações de rearborização do prédio rústico designado "Tapada", com uma área total de um vírgula sessenta e um hectares, situado na União de Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco, informo V. Ex.ª que, após análise do Projeto de Arborização ou Rearborização e feito o respetivo enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), a área a arborizar/rearborizar: -----*

*Um. Quanto à Planta de Ordenamento do PDM insere-se em:-----*

*- Espaço agrícola (zero vírgula vinte hectares) - que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho é aquele que pela sua aptidão atual ou potencial se destina à prática de atividade agrícola; -----*

*-Espaço florestal (um vírgula quarenta e um hectares) - Áreas florestais de produção - que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho, estas áreas constituem zonas extensas de coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso;-----*

*Dois. Quanto à Planta da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e da REN (Reserva Ecológica Nacional) do PDM, não se insere em qualquer uma destas categorias;-----*

*Três. Quanto à Planta de Condicionantes do PDM não se verifica a existência de linhas de água; -----*

*Quatro. Quanto à Carta de Áreas ardidadas do concelho, ardeu parcialmente em dois mil e cinco (um vírgula quarenta e sete hectares);-----*

*Cinco. Quanto ao Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI insere-se, maioritariamente (um vírgula cinquenta e sete hectares), na classe Média; -----*


*Seis. Quanto ao Mapa de Vigilância e Deteção do PMDFCI, a área insere-se totalmente em área visível por 3 Postos de Vigia e LEE; -----*

*Sete. Quanto ao Mapa de Faixas de Gestão de Combustível do PMDFCI insere-se parcialmente (0,59 ha), em faixa de gestão de combustíveis associada a edificação;-----*

*Oito. Quanto ao Mapa da Rede Viária Florestal do PMDFCI, a parcela não é atravessada por nenhuma Rede Viária Florestal; -----*

*Feito o enquadramento o Gabinete Técnico Florestal nada tem a opor. -----*

*Anexam-se o Projeto de Arborização ou Rearborização e os extratos da Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo, da Planta da RAN e REN, da Planta de Outras*





10 de fevereiro de 2017

*Condicionantes e da Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal, do PDM do concelho, e ainda o extrato do Mapa da Rede Viária Florestal e Infraestruturas de DFCI, do PMDFCI.*-----

*À consideração superior.*-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável, de acordo com a informação do Gabinete Técnico Florestal. -----

**23 - LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE ANTÓNIO MANUEL MARQUES ALMEIDA - EMISSÃO DE PARECER:**-----

Presente um ofício do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas a solicitar parecer desta Câmara Municipal relativamente ao pedido efetuado por António Manuel Marques Almeida, de autorização prévia para ações de (re)arborização do prédio rústico denominado "Chã", sitos na freguesia Germil, deste Concelho, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo número seiscentos e sessenta e nove, ao qual se encontra anexada uma informação dos serviços, do seguinte teor:-----

*"No seguimento do pedido de parecer efetuado pelo ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), referente à autorização prévia, a conceder a António Manuel Marques Almeida, para as ações de rearborização do prédio rústico designado "Chã", com uma área total de zero vírgula sessenta e cinco hectares, situado na freguesia de Germil, informo V. Ex." que, após análise do Projeto de Arborização ou Rearborização e feito o respetivo enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), a área a arborizar/rearborizar:-----*

*Um. Quanto à Planta de Ordenamento do PDM insere-se em:-----*

*-Espaço florestal (zero vírgula sessenta e cinco hectares) - Áreas florestais de produção - que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho, estas áreas constituem zonas extensas de coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso;-----*

*Dois. Quanto à Planta da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e da REN (Reserva Ecológica Nacional) do PDM, não se insere em qualquer uma destas categorias;-----*

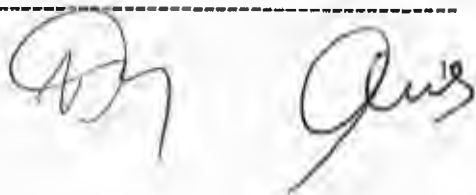
*Três. Quanto à Planta de Condicionantes do PDM não se verifica a existência de linhas de água;-----*

*Quatro. Quanto à Carta de Áreas ardidas do concelho não se insere em qualquer área ardida desde mil novecentos e noventa até dois mil e catorze;-----*

*Cinco. Quanto ao Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal do PMDFCI insere-se, maioritariamente (zero vírgula sessenta e um hectares), na classe Muito Baixa;-----*

*Seis. Quanto ao Mapa de Vigilância e Detecção do PMDFCI, a área insere-se totalmente em área visível por três Postos de Vigia e LEE;-----*

*Sete. Quanto ao Mapa de Faixas de Gestão de Combustível do PMDFCI insere-se parcialmente (zero vírgula trinta e seis hectares), em faixa de gestão de combustíveis associada à rede primária;-----*





10 de fevereiro de 2017

Oito. Quanto ao Mapa da Rede Viária Florestal do PMDFCI, a parcela não é atravessada por nenhuma Rede Viária Florestal; -----

Feito o enquadramento o Gabinete Técnico Florestal informa que a Parcela B, não respeita as regras definidas para a implementação da faixa de gestão de combustíveis – Rede Primária, o compasso apresentado é quatro por quatro quando deveria ser seis por seis, sendo retificado esta situação nada tem a opor.-----

Anexam-se o Projeto de Arborização ou Rearborização e os extratos da Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo, da Planta da RAN e REN, da Planta de Outras Condicionantes e da Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal, do PDM do concelho, e ainda o extrato do Mapa da Rede Viária Florestal e Infraestruturas de DFCI, do PMDFCI.-----

À consideração superior.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável, de acordo com as condicionantes previstas na informação do Gabinete Técnico Florestal. -----

Mais deliberou, a Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação do Gabinete Técnico Florestal, no que concerne à Parcela B, dar parecer favorável, desde que seja retificado o compasso de quatro por quatro para seis por seis. -----

### 23 - LICENCIAMENTOS - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE ANTAS E O GRUPO RECREATIVO E CULTURAL DA MATELA - 1.º PASSEIO DE BTT “ROTA DOS MOINHOS” - EMISSÃO DE PARECER: -----

Presente um requerimento da Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Antas e o Grupo Recreativo e Cultural da Matela, a solicitar a emissão de licença para o exercício da atividade de realização do Primeiro Passeio BTT “Rota dos Moinhos”, a realizar no dia cinco de março de dois mil e dezassete, entre as nove e as doze horas e trinta minutos, com início e fim na localidade de Antas, com passagem pelas localidades de Miusela Moradia e Matela, de acordo com o Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, acompanhado de uma informação dos serviços, do seguinte teor: -----

“Em cumprimento do despacho exarado no requerimento da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Antas e o Grupo Recreativo e Cultural da Matela, cumpro-me informar o seguinte: -----

Os requerentes solicitam um parecer sobre a realização do Primeiro Passeio de BTT “Rota dos Moinhos”, a realizar no dia cinco de março de dois mil e dezassete, entre as nove horas e as doze horas e trinta minutos; -----

A referida prova consiste em dois percursos um com vinte e cinco quilómetros, com início e fim na localidade de Antas e passagem pela localidade de Miusela e outro com quarenta e cinco quilómetros, com início e fim na localidade de Antas e passagem pelas localidades de Miusela, Moradia e Matela. -----

A presente petição tem como base legal o Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois, de dezoito de dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, que regulamenta a utilização



10 de fevereiro de 2017

das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal; -----

De acordo com o disposto no número três, do artigo trinta e um do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois, de dezoito de dezembro, conjugado com o artigo sétimo do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, "O pedido de autorização para realização de atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal, deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde aquelas se realizem ou tenham o seu termo", devidamente instruído, pela entidade organizadora, nos termos do número dois, do mesmo artigo;-----

À luz da alínea e), do artigo sétimo, compete à Câmara Municipal, sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, emitir parecer;-----

Nos termos do referido no número um, do artigo oitavo do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março a competência para autorizar a realização deste género de atividades é da câmara municipal do concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo;-----

Para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, designadamente o número de participantes, a importância das vias envolvidas no que respeita a capacidade de escoamento do tráfego e a segurança e fluidez da circulação, conforme descrito nos números três e quatro do artigo oitavo.-----

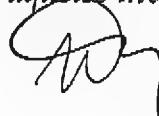
Da análise efetuada ao pedido, verifica-se que foram cumpridas por parte da entidade organizadora, todas as formalidades previstas no Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, pelo que poderá ser emitido parecer favorável à pretensão, devendo, contudo, no decorrer da prova desportiva, serem respeitadas as condicionantes previstas no artigo décimo do citado Decreto Regulamentar."-----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão, devendo, contudo, no decorrer da prova desportiva, serem respeitadas as condicionantes previstas no artigo dez do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março.-----

#### **24.10 - ASSOCIAÇÕES - BANDA MUSICAL E RECREATIVA DE PENALVA DO CASTELO - REPARAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

"Tendo em conta o ofício da Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo, que solicita a concessão de um subsídio para fazer face às despesas com o arranjo de algumas salas, destinadas ao leccionamento das aulas de música aos alunos da iniciação e do ensino supletivo, do Ensino Especializado da Música e da Escola de Música desta Coletividade, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea o), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir o subsídio no valor de dois mil e quinhentos euros à Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo, destinado a fazer face àqueles investimentos"-----



10 de fevereiro de 2017

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

**52 - OPERAÇÕES URBANÍSTICAS - OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROMOVIDA PELA JUNTA DE FREGUESIA DE TRANCOZELOS - CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO MULTIUSOS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO NÃO VINCULATIVO:-----**

Presente um ofício da Junta de Freguesia da Trancozelos, solicitando a emissão de parecer prévio não vinculativo, para a realização de operação urbanística (construção de um pavilhão multiusos), a promover por aquela Junta de Freguesia, ao qual se encontra anexado um parecer dos serviços técnicos, do seguinte teor:-----

*"Pretende a Junta de Freguesia de Trancozelos construir um pavilhão multiusos.-----  
Nos termos do número dois, do artigo sétimo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei número cento e trinta e seis barra dois mil e catorze, de nove de setembro, as operações urbanísticas promovidas pelas juntas de freguesias ficam sujeitas a um parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, a qual se deve pronunciar no prazo de vinte dias a contar da receção do respetivo pedido.-----*

*Relativamente à presente operação urbanística, verifica-se que a mesma se insere parcialmente em Solo Urbano - Área Residencial de nível II, e parcialmente em Solo Rural - Espaço Agrícola, apresentando-se em conformidade com o disposto nos artigos trinta e cinco e sessenta e quatro do regulamento do PDM de Penalva do Castelo.-----*

*Neste seguimento, estes serviços emitem parecer favorável à pretensão, devendo observar-se as disposições referidas no ponto número seis e sete, do artigo sétimo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro."-  
A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável de acordo com a*

*informação dos serviços técnicos.-----*

**53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO "RIBEIRO DA ALDEIA" - ALDEIA DE CASAL DIZ - FREGUESIA DE PINDO - ART.º N.º 2514 - EMISSÃO DE PARECER:-----**

Presente um requerimento de Maria Marília Nascimento Lopes Pereira, residente na Estrada Principal, número doze, na localidade de Aldeia de Casal Diz, freguesia de Pindo, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de doação, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro barra dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para dois compartes, na proporção de metade para Cláudia Sofia Lopes Pereira e de outra metade para Joana Lopes Pereira, do prédio rústico denominado

10 de fevereiro de 2017

“Ribeiro da Aldeia”, sito na localidade de Aldeia de Casal Diz, freguesia de Pindo, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo número dois mil quinhentos e catorze, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

*“Informa-se a Excelentíssima Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal.-----*

*Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão.”-----*

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão. -----

**53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “CARREIRAS” - ALDEIA DE CASAL DIZ - FREGUESIA DE PINDO - ART.º N.º 2528 - EMISSÃO DE PARECER: -----**

Presente um requerimento de Maria Marília Nascimento Lopes Pereira, residente na Estrada Principal, número doze, na localidade de Aldeia de Casal Diz, freguesia de Pindo, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de doação, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro barra dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para dois compartes, na proporção de metade para Cláudia Sofia Lopes Pereira e de outra metade para Joana Lopes Pereira, do prédio rústico denominado “Carreiras”, sito na localidade de Aldeia de Casal Diz, freguesia de Pindo, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo número dois mil quinhentos e vinte e oito, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

*“Informa-se a Excelentíssima Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal.-----*

*Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão.”-----*

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão. -----



10 de fevereiro de 2017

**83 - APOIO À NATALIDADE - CANDIDATURAS - APROVAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE:**

A Vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos, apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

*“Considerando que de acordo com o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade é interesse do Município de Penalva do Castelo promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no município; -----*

*Considerando que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na sociedade; -----*

*Considerando que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica; -----*

*Considerando que de acordo com o artigo segundo, conjugado com o artigo oitavo, ambos do referido regulamento, o incentivo à natalidade se efetua através da atribuição, por parte da Câmara Municipal, de um subsídio a pagar pelo nascimento de crianças do concelho de Penalva do Castelo; -----*

*Considerando que o valor do incentivo é de quinhentos euros, sendo pago em duas prestações; -----*

*Considerando que foram formalizadas duas candidaturas na Divisão Administrativa (Ação Social), tendo sido requerente: -----*

*- Cecília de Lurdes Simões Tenreiro, NIF número 219664455, mãe de Carla Tenreiro; -----*

*- Fernando José de Barros Matos, NIF número 179016156, pai de Tiago Marques Matos.*

*Considerando que as mesmas foram devidamente instruídas, com os documentos instrutórios e apresentada dentro do prazo; -----*

*Assim, proponho que seja paga a primeira prestação aos requerentes, no valor de duzentos e cinquenta euros, conforme o artigo décimo do Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade.” -----*

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

**102 - CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO CULTURAL, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO: -----**

Presente uma informação dos serviços administrativos, do seguinte teor: -----

*“Nos termos do disposto no número um e dois do artigo cinquenta e um da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para dois mil e dezassete (LOE dois mil e dezassete), “A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo...”*



10 de fevereiro de 2017

que no caso das autarquias locais é da responsabilidade do respetivo órgão executivo (número sete do artigo atrás citado).-----

Definindo ainda o número dois, do artigo cinquenta e um, do mesmo preceito legal que a autorização do respetivo parecer prévio depende: -----

a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente. -----

Assim,-----

- Considerando o aumento das atividades de animação cultural, desenvolvidas na Biblioteca Municipal quer, para as crianças dos Jardins de Infância e do Primeiro Ciclo deste concelho, quer para o público em geral; -----

- Considerando a urgência em garantir as atividades de animação cultural, que tem vindo a ser implementadas e desenvolvidas na Biblioteca Municipal, desta autarquia e cujos prazos inerentes importa cumprir, carece de resolução urgente a contratação de um técnico para a área em causa, não sendo possível o recurso, no imediato, de contratação de trabalhador na modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----

- Considerando que a contratação será realizada de acordo com os pressupostos para a contratação por ajuste direto, previsto no CCP conjugados com a alínea a) e b), do artigo cinquenta e um da LOE dois mil e dezassete e com o número um e dois, do artigo trinta e dois da LTFP, não lhe conferindo a modalidade de trabalho subordinado;-----

- Considerando que não existe lista de reserva de recrutamento interno;-----

- Considerando que no trabalho em consideração revela-se inconveniente recorrer a trabalho realizado por pessoa coletiva. -----

- Considerando que será observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contratado comprove ter regularizado as suas obrigações com as finanças e a segurança social.-----

- Considerando que, de acordo com o número um, do artigo treze da Lei número setenta e sete barra dois mil e quinze, de vinte e nove de julho, as Comunidades intermunicipais assumem as funções da Entidade Gestora do Sistema de Requalificação nas Autarquias locais;-----

- Considerando que, após ter sido solicitado à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (Entidade Gestora do Sistema de Requalificação), foi pela mesma comunicada inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

- Considerando que existe cabimento orçamental previsto na rubrica 0603010107;-----

-Considerando que serão cumpridos todos os condicionalismos legais, nomeadamente os que decorrem das disposições conjugadas da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de doze de dezembro (nomeadamente do artigo quarenta e nove e da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho (artigos dez e trinta e dois), bem



10 de fevereiro de 2017

como da Portaria número cento e quarenta e nove barra dois mil e quinze, de vinte e seis de maio; -----


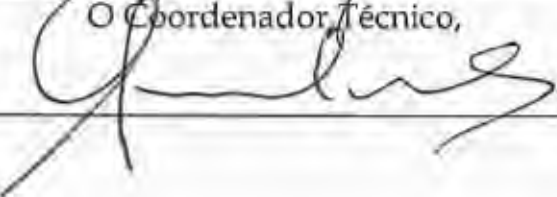
Solicita-se a emissão do presente parecer prévio vinculativo, favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença com um Técnico no âmbito da animação cultural, prevendo-se a que o período de execução seja de quinze de fevereiro a catorze de setembro de dois mil e dezassete, e que de acordo com a informação de cabimento orçamental está previsto na rubrica 0603010107, com dotação disponível de quatro mil e oitocentos euros." -----

A Câmara, tendo em conta a informação dos serviços administrativos, através da qual se verifica que se estão cumpridos todos os condicionalismos legais, nomeadamente os que decorrem das disposições conjugadas da Lei número quarenta e dois barra dois mil e seis, de doze de dezembro (nomeadamente do artigo quarenta e nove da Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho (artigos dez e trinta e dois), bem como da Portaria número cento e quarenta e nove barra dois mil e quinze, de vinte e seis de maio, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença com um Técnico no âmbito da animação cultural. -----

#### ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e três minutos, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada.-----

O Presidente da Câmara,

  
-----  
O Coordenador Técnico,  
  
-----